



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0341, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 62/2024

em favor de DANKO DO NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 04.226.389/0001-49, sediado na Rua Gileno Nunes De Carvalho, Quadra 03, Lotes 13,14 E 30, Oviedo Teixeira, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, para **Fabricação de Proteína Texturizada de Soja, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS84 24L: N= 8814251 e E= 0672421.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:00:21 do dia 26/03/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 26/03/2027.
02. O código de controle desta licença é **<2789b33f09a06d9278983f395e7a0371>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 62/2024

Código: 2789b33f09a06d9278983f395e7a0371

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa, e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta dias), após a emissão desta Licença o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura Municipal de Itabaiana;
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá encaminhar trimestralmente à Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
6. As emissões de ruído provenientes da atividade deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
7. A empresa deve garantir o confinamento dos resíduos gerados até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que sejam possíveis, as condições de reutilização e de reciclagem.
8. O sistema de tratamento de efluentes sanitários, constituído por tanque séptico, filtro anaeróbio, wetland e reservatório de reuso de água deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários, de acordo com a frequência de limpeza necessária, conforme previsto em memorial de cálculo do processo para garantir a eficiência do respectivo sistema.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
14. Na ocorrência de quaisquer acidentes deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
15. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.



Licença: 62/2024

Código: 2789b33f09a06d9278983f395e7a0371

Condicionantes

16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverão ser previamente apresentadas à Adema para ser submetida à respectiva avaliação.
17. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
18. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

